



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

De 28 de janeiro de 2022.

Município de Boa Vista do Sul - RS

Tipo de julgamento: **Menor Preço por Item (Trajeto)**

Edital de pregão para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 11 de fevereiro de 2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Emancipação, Nº 2.470, reunir-se-ão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 031/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, para execução de serviços de transporte dos estudantes do Município de Boa Vista do Sul, a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, ou quando findo o ano letivo, sendo desenvolvido nos trajetos, horários e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Para fins desta licitação, considera-se **TRAJETO** o itinerário a ser percorrido, conforme **DESCRIÇÃO DO TRAJETO** constante em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até o destino, ida e volta, tudo devidamente discriminado no **Anexo XI – Descrição de Trajetos**, parte integrante deste Edital.

1.3. Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir de 2002 (dois mil e dois), e estar(em) em plenas condições de trafegabilidade.

1.4. Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente Edital.

1.5. O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para os trajetos a serem percorridos, pelo período do ano letivo de 2022, e será realizado de acordo com a necessidade do Município de Boa Vista do Sul, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

1.6. Enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19, as licitantes vencedoras deverão, obrigatoriamente, atender os itens da legislação em vigor,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

especialmente à Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS N° 05/2021¹ (incluindo as alterações posteriores), que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

¹ Art. 14 São medidas a serem adotadas no transporte escolar de alunos:

I - As janelas deverão ser mantidas abertas para propiciar a ventilação cruzada;

II - Não permitir o embarque de pessoas com sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal;

III - Não permitir ingresso de pessoas sem o devido uso de máscara;

IV - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel 70%, para utilização dos alunos;

V - Proibir a manipulação de alimentos no interior do veículo e evitar a ingestão de bebidas (se houver necessidade inadiável, que seja com a maior brevidade possível);

VI - Higienizar o veículo sempre antes e depois da utilização com produto saneante – álcool 70% ou produto saneante regulamentado, tais como, solução de água sanitária ou quaternário de amônio;

VII - Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

Parágrafo único. Aplica-se ao transporte escolar as regras previstas para o transporte rodoviário fretado, nos termos do regramento vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**.

3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, dados bancários da empresa;

b) número do item (trajeto), marca, modelo, chassi e placa do veículo a realizar o transporte;

c) preço unitário (**por km rodado**) e total de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (Anexo II), com a cotação de preços por quilômetro rodado para cada trajeto proposto indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, operadores, combustíveis, manutenções e todos materiais necessários para prevenção ao COVID-19, que ocorrerão por conta das licitantes vencedoras;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

e) data, assinatura e identificação do signatário;

f) **declaração da disponibilidade de veículos, conforme Anexo VI deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante. Caso o veículo for locado ou cedido, esta declaração deverá ser assinada pela licitante e pelo proprietário do veículo. Sendo o proprietário de pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovar a veracidade da declaração. Em todos os casos, todas as assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório;**

g) **CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, dos veículos a serem utilizados no transporte (válido).**

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.3. Na proposta apresentada, em cada trajeto, deverá ser informada a placa do veículo, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.1. Deverá ser observada a capacidade mínima do veículo conforme cada trajeto, sob pena de desclassificação da proposta;

5.3.2. Será considerada incompatível a realização do transporte quando o mesmo veículo for declarado vencedor em trajetos cujos horários coincidam, cabendo ao Pregoeiro decidir, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, em especial os artigos 3º e 4º, conforme o andamento do certame, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas em lei e no Edital.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.3.1. Cada licitante poderá cotar o mesmo veículo para mais de um item, devendo, no entanto, ser observadas as regras abaixo como critério de aceitabilidade e julgamento:

a) a fase de lances se dará em ordem crescente de itens, iniciando pelo Item 01 e assim sucessivamente;

b) o licitante que for declarado vencedor no item antecedente não poderá ofertar novos lances em outros itens com o mesmo veículo apresentado, havendo coincidência de horários no trajeto, sendo sua proposta automaticamente desclassificada para os demais itens;

c) se o licitante for declarado vencedor em item anterior, poderá ofertar lances em itens posteriores, desde que não haja coincidência de horários entre o trajeto declarado vencedor com os demais trajetos em disputa.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo) observado para fins de julgamento o valor unitário por km rodado.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo X), parte integrante deste Edital.**

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (dispensável se já tiver sido apresentado no credenciamento);
- b)** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c)** Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da licitante e na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- j) Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo IV**);
- k) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma possui em seu quadro motoristas devidamente habilitados para prestação dos serviços de Transporte Escolar, para os itens em que a empresa restar vencedora;
- l) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa licitante de que conhece o(s) trajeto(s), conforme modelo Anexo VII deste edital;
- m) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial aos artigos nº 136, 137, 138 e 139 (Lei nº 9.503/97) e que se compromete a permanecer do mesmo modo durante toda a contratação, conforme modelo do Anexo VIII.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

10. DOS PRAZOS E DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo IX, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou até quando perdurar o ano letivo de 2022², excluindo intensivos, sendo que os serviços deverão ter início em 21 de fevereiro de 2022.

² Conforme calendário acadêmico de cada instituição/universidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

10.3. Será **condição prévia indispensável para a celebração do contrato**, o veículo estar identificado como de *transporte escolar*, devendo ainda as empresas vencedoras apresentarem os seguintes documentos:

a) Relação explícita dos motoristas que realizarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos referentes a cada um dos condutores:

- I. Comprovante de vínculo dos condutores com a CONTRATADA, dispensado no caso em que o condutor seja sócio proprietário;
- II. Cópia de carteira nacional de habilitação ou documento equivalente, que comprove a habilitação dos condutores na categoria “D” ou superior, devendo o motorista ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Cópia do Certificado de Curso de Capacitação de Condutores de Veículos Escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de todos os motoristas indicados, com prazo de validade em vigor;
- IV. Documento que comprove que os condutores não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos doze meses (extrato da consulta de pontuação emitido no site do DETRAN/RS);
- V. Certidão negativa, dos condutores, de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, emitida pelo Poder Judiciário;

b) apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação do serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s). No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, devendo ser o respectivo pagamento realizado pelo Município, quando efetivamente comprovado pelo contratado, o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte, que cubra, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir dessa licitação, os eventos de morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir dessa licitação, os eventos de morte no valor mínimo de R\$ 30.000,00, por pessoa, este independentemente do seguro obrigatório, e danos pessoais no valor mínimo de R\$ 700.000,00 para ônibus e R\$ 500.000,00 para os demais veículos, por evento.

c) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo Provisório válido, do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, devendo ser entregue o Certificado definitivo após 30 (trinta) dias da apresentação deste;

d) Autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito, do Estado do RS, para a circulação dos veículos disponíveis ao transporte escolar, nos termos do artigo 136, conforme inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro;

d.1) o documento original, ou cópia autenticada, deverá estar fixado em local visível na parte interna do veículo.

e) Laudo de inspeção técnica veicular, renovável semestralmente, emitido por empresa credenciada pelo Inmetro.

10.4. Se, justificadamente, a empresa vencedora não obtiver os documentos previstos no subitem anterior, em data para assinatura do instrumento contratual, poderá requerer que a Administração fixe prazo para tanto, que não será superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

11 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação do serviço, o pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.2. A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

11.3. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

11.4. Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

11.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

11.6. Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

11.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

11.8. As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2037	Transporte Escolar Para a Educação Infantil
RECURSO	1006	SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99.16	2481	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5431	TRANSPORTE ESCOLAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1006	SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99.16	5441	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5451	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1039	PNATE-FUNDAM
3.3.90.39.99.16	5461	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2032	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.16	5651	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2032	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5661	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2037	Transporte Escolar Para a Educação Infantil
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5831	TRANSPORTE ESCOLAR

11.9. As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

12 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, pedido este que deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado ao Pregoeiro, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

13.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

13.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

13.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para facilitar a operacionalização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de *fax* e telefone.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).

14.9. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do Artigo 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, quando definido pela Administração como melhor opção.

14.10. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

14.11. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei régia.

14.12. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da contratada, nos termos do contrato.

14.13. A Administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital.

14.14. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.

14.15. A Contratada obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, cópia do Certificado de Curso de Capacitação conforme Resolução Nº 57/98 do CONTRAN e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.16. Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela Administração.

14.17. Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração, sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

14.18. O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

14.19. A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme Legislação vigente; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

14.20. A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

14.21. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

14.22. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (54) 3435-5366, onde o presente Edital poderá ser retirado pelos interessados.

14.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 28 de janeiro de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado
nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592 - Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade xxxxxxxxx promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, podendo o mesmo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar lances, manifestar-se, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar contratos e aditivos oriundos deste certame licitatório, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora
Nome do Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
ANEXO II
PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
A/C PREGOEIRO OFICIAL
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Presencial nº 006/2022, pelo qual apresentamos a seguinte proposta financeira, para realização dos serviços de transporte escolar, conforme segue abaixo:

ITENS	TRAJETOS	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO	Especificações do Veículo		Km diário do Trajeto	Preço por Km em R\$	Valor total diário em R\$
			MARCA (VEÍCULO)	PLACA E CHASSI			
01	Trajeto nº 01	46 passageiros			90,60		
02	Trajeto nº 02	18 passageiros			50,20		
03	Trajeto nº 03	18 passageiros			140,50		
04	Trajeto nº 04	40 passageiros			42,20		
05	Trajeto nº 05	40 passageiros			100,60		
06	Trajeto nº 06	44 passageiros			74,30		
07	Trajeto nº 07	18 passageiros			74,20		
08	Trajeto nº 08	46 passageiros			73,00		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Obs.: Anexar os documentos solicitados no item 5.1 do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

Assinatura do Representante
Nome
Data
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO III

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL.: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ANEXO V

(ANEXAR LADO DE FORA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA)

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 006/2022.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2022.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ **INSC. ESTADUAL:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Pregão Presencial nº 006/2022, que a Empresa por mim representada, está ciente e tem em disponibilidade os veículos abaixo relacionados para dar atendimento ao objeto da Licitação, conforme § 6º, do Artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2022.

Marca do Veículo	Placa	Chassi	Ano de fabricação	Nº de lugares

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O TRAJETO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável legal da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado o(s) trajeto(s) a ser(em) realizado(s) no transporte, observando todos os itens a serem executados, pelo valor apresentado na proposta financeira.

Local e data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para os fins da Licitação Pregão Presencial nº 006/2022, que está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os Artigos nºs 136, 137, 138 e 139 (Lei nº 9.503/97) e que, se for declarada vencedora, se compromete a permanecer do mesmo modo durante toda a contratação resultante deste processo licitatório.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Vigência: xxxx de xxxx de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Valor: estimado em R\$ xxxxxx

Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX/RS**, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF/Nº 000.000.000/00, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado(a) a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, em **XXXXXXXXXXXX/RS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2022, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, a contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender os estudantes do Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo - Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir de 2002 (dois mil e dois), e estar(em) em plenas condições de trafegabilidade.

Parágrafo terceiro - Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente contrato.

Parágrafo quarto - O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para os trajetos a serem percorridos, pelo período do ano letivo de 2022, e será realizado de acordo com a necessidade do Município de Boa Vista do Sul, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

Parágrafo quinto - Enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19, as licitantes vencedoras deverão, obrigatoriamente, atender os itens da legislação em vigor, especialmente à Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021³ (incluindo as alterações posteriores), que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

³ Art. 14 São medidas a serem adotadas no transporte escolar de alunos:

I - As janelas deverão ser mantidas abertas para propiciar a ventilação cruzada;

II - Não permitir o embarque de pessoas com sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal;

III - Não permitir ingresso de pessoas sem o devido uso de máscara;

IV - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel 70%, para utilização dos alunos;

V - Proibir a manipulação de alimentos no interior do veículo e evitar a ingestão de bebidas (se houver necessidade inadiável, que seja com a maior brevidade possível);

VI - Higienizar o veículo sempre antes e depois da utilização com produto saneante – álcool 70% ou produto saneante regulamentado, tais como, solução de água sanitária ou quaternário de amônio;

VII - Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

Parágrafo único. Aplica-se ao transporte escolar as regras previstas para o transporte rodoviário fretado, nos termos do regulamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverão os transportadores, submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O(s) Trajetos será(ão) desenvolvido(s) com um veículo(s) utilitário....., com capacidade para.....passageiros, no trajeto nº... e nos horários a seguir descrito(s) e determinado(s):

.....
Parágrafo único - O itinerário de qualquer Trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA - O preço do serviço do transporte escolar será de R\$.....(.....) por quilômetro rodado, no Trajeto Nº xx, estimando-se para o ano o valor de R\$..... (.....).

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação do serviço, o pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - É pré-requisito para o pagamento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte.

Parágrafo segundo - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quarto - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quinto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo sexto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo sétimo - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo oitavo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo nono - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi e Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

7.1. responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.2. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

7.3. obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.4. responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:

a) prestar os serviços com pessoal habilitado; b) manter o veículo em condições técnicas de segurança; c) cumprir os horários pré-estabelecidos; d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; e) identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item; f) respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito; g) manter o veículo em condições de higiene; h) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; i) tratar os passageiros com polidez; j) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; l) manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo; m) trafegar com a lista dos passageiros; n) colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço; o) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação; p) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo; q) a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana; r) deverá o contratado apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por empresa credenciada pelo Inmetro que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros emitido a menos de 30 (trinta) dias, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses; s) apresentação do Certificado de propriedade do veículo que será utilizado no transporte ou outro documento que comprove ser o licitante seu proprietário (ano de fabricação de 2002 em diante); t) apresentação do seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para os trajetos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a subcontratação, salvo se autorizado de forma expressa pela Administração.

Parágrafo único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo quarto – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na Lei do Orçamento do CONTRATANTE, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2037	Transporte Escolar Para a Educação Infantil
RECURSO	1006	SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99.16	2481	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5431	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1006	SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99.16	5441	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5451	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental
RECURSO	1039	PNATE-FUNDAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

3.3.90.39.99.16	5461	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2032	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.16	5651	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2032	Transporte Escolar para o Ensino Médio
RECURSO	1007	PEATE
3.3.90.39.99.16	5661	TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2037	Transporte Escolar Para a Educação Infantil
RECURSO	0020	MDE
3.3.90.39.99.16	5831	TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através dos servidores.....da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
XXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO X

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

PREÇO MÁXIMO

TRAJETOS	VALOR POR KM RODADO (para <u>não optantes do Simples Nacional</u>)
Trajetos nº 01	R\$ 7,76
Trajetos nº 02	R\$ 5,44
Trajetos nº 03	R\$ 3,38
Trajetos nº 04	R\$ 8,94
Trajetos nº 05	R\$ 7,63
Trajetos nº 06	R\$ 7,75
Trajetos nº 07	R\$ 4,51
Trajetos nº 08	R\$ 7,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ANEXO XI

TRAJETOS RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR 2022

TRAJETO Nº 01 – SÃO LUIZ DE CASTRO, SÃO ROQUE DE CASTRO, SILVEIRA MARTINS E SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO – Veículo com capacidade de 46 alunos

Descrição do trajeto de vinda do turno da manhã: Saindo da EEEM Marcelino Champagnat, sentido sede do município, passando pela residência de Ivanir Kohl (3,6km), desta até à residência de Evandro Peruchini (1,3Km), seguindo pela residência de Demétrio Antonietti, até Igreja da Comunidade de São Roque de Castro (1,7Km) desta até a residência de Marisete Carminatti (2,3Km), seguindo até o Capitel São Pedro (3,6 km), deste seguindo pela estrada secundária via Silveira Martins até a estrada geral (1,5 Km) passando pela residência de Elias Frozza, até a Igreja de Silveira Martins(2,5Km) desta passando pela residência de Jadir Valcarenghi até à estrada geral (1,7km), seguindo pelo campo de Silveira Martins, seguindo até a Família Gobato, junto a divisa de Coronel Pilar, retornando até o Salão da Comunidade de São Luiz de Castro (7,8 km), deste até a residência de Rafael Mattuella, retornando, até a EEEM Marcelino Champagnat (1,1Km), seguindo em direção ao capitel São Cristóvão divisa do município com Carlos Barbosa (1,5km), retornado para a EEEM Marcelino Champagnat (1,5km).

Total: 30,1 km

Total de alunos da manhã: 43 alunos

Descrição do trajeto de volta do turno da manhã e vinda do turno da tarde: Saindo da escola EEEM Marcelino Champagnat até o Capitel São Cristóvão divisa do município com Carlos Barbosa (1,5km), retornando para a EEEM Marcelino Champagnat (1,5km), seguindo em direção à sede do município passando pela residência de Ivanir Kohl (3,6km), desta até Evandro Peruchini (1,3km), seguindo pela residência de Demétrio Antonietti até a Igreja da Comunidade de São Roque de Castro(1,7Km) desta até a residência de Marisete Carminatti (2,3 km), desta até o Capitel São Pedro(3,6km), seguindo até o salão da Comunidade de São Luiz de Castro (1,5km), deste seguindo até a residência da Família Gobato, junto a divisa de Coronel Pilar, retornando e seguindo em direção à Silveira Martins até a Igreja (7,1 km), desta passando pela residência de Jadir Valcarenghi até à estrada geral (1,7km) seguindo até à EEEM Marcelino Champagnat (5,7km), deste ponto até o Capitel São Cristóvão divisa do município com Carlos Barbosa (1,5km), retornando para EEEM Marcelino Champagnat (1,5km).

Total: 34,5 km

Total de alunos: 43 alunos da manhã + 19 alunos da tarde = 62 alunos

Descrição do Trajeto de Volta do turno da tarde: Saindo da EEEM Marcelino Champagnat em direção ao Capitel São Cristóvão (1,5km),deste retornando para Escola EEEM Marcelino Champagnat (1,5km), seguindo em direção ao Capitel São Pedro (1,6km),deste até a entrada da residência de Demétrio Antonietti (1,9 Km) passando pela Igreja da Comunidade de São Roque de Castro seguindo até à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

residência de Marisete Carminatti e retornado até a entrada (4,5Km) desta até o Capitel São Pedro (3,6km), seguindo pela estrada secundária via Silveira Martins passando pelo campo até a Igreja de Silveira Martins (4Km) seguindo em direção à residência de Jadir Valcarenghi, passando pela residência de Celso Delai até à estrada geral(1,7km), seguindo até à EEEM Marcelino Champagnat (5,7km)

Total: 26,0 Km

Total de alunos da volta da tarde: 19 alunos

TOTAL DO TRAJETO Nº1: 90,6 km

TRAJETO ESCOLAR Nº 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO LUIZ – EMEF DUQUE DE CAXIAS - Veículo com capacidade de no mínimo 18 passageiros

07 alunos da Educação Infantil + 06 alunos Educação Fundamental

Total = 13 alunos

Descrição do Trajeto de Vinda do Turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias em direção à Comunidade de São Luiz de Castro, passando pela EEEM Marcelino Champagnat, (6,1 Km), seguindo até a divisa do município junto ao Capitel São Cristóvão (1,5 km), deste retornando até a residência de Juarez Borsoi seguindo até a EEEM Marcelino Champagnat (1,7 km), seguindo até o campo de futebol da comunidade de Silveira Martins (4,2 km), retornando pela estrada secundária até o Capitel São Pedro em São Luiz de Castro (3,3 km), seguindo até a residência de Ilor Frozza em São Roque de Castro (3,0 km), desta retornando a até a residência de Euclides Rabaioli (1,5 km), seguindo até a residência de Ivanir Kohl (1,3 km), deste até a EMEF Duque de Caxias (2,5 km).

Total km da vinda: 25,1 km

Descrição do Trajeto de Volta do Turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias em direção até residência de Ivanir Kohl (2,5 km), deste até Euclides Rabaioli (1, 3 km), deste até a residência de Ilor Frozza em São Roque de Castro (1,5 km), retornando até o Capitel São Pedro em São Luiz de Castro (3,0 km), retornando até o campo de futebol em Silveira Martins (3,3 km), retornando até a EEEM Marcelino Champagnat (4,2 km), deste retornando até a divisa junto ao Capitel São Cristóvão, (1,5 km), retornando pela residência de Juarez Borsoi até a EEEM Marcelino Champagnat (1,7 km), desta retornando até EMEF Duque de Caxias (6,1 km).

Total km da volta: 25,1 km

Total do Trajeto Nº 2: 50,2 km

TRAJETO ESCOLAR Nº 03 - CAROLINA ALTA, CAROLINA BAIXA, FÁTIMA, SÃO SILVESTRE, SEDE. ESCOLA DUQUE DE CAXIAS - VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 PASSAGEIROS

Trajeto vinda do turno da manhã: Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo até a residência de Valdemar Trevisol (3,0 km), seguindo passando pela residência de Livino Sabadini seguindo até São Silvestre junto ao acesso a RS 453 (2,2 km), seguindo e passando pela residência de Romeu Rabaioli até a residência de Maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Fabrin (2,5 km), retornando via RS 453, e seguindo até a Comunidade de Carolina Alta seguindo até a residência de Ibanor Pedrussi (4,0 KM) deste seguindo Carolina Baixa na residência de Daniel Lucca, seguindo até residência de Aldo Maggioni na Comunidade de Fátima (7,5 km), seguindo até residência de Ivanir Deconti (3,1km), retornando até a residência de Silvio Folle (3,2km) seguindo até a Escola Duque de Caxias (7,2km). Desta até a residência de Irineu Morelatto (1,1 km), retornando até a EMEF Duque de Caxias (1,1km).

Total: 34,9km

Trajetos da volta da manhã: Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo a residência de Irineu Morelatto (1,1km) deste, até a residência de Valdemar Trevisol (4,1 km), seguindo até a residência de Livino Sabadini seguindo até São Silvestre junto ao acesso a RS 453 (2,2 km), seguindo e passando pela residência de Romeu Rabaioli até a residência de Maria Fabrin (2,5 km), retornando via RS 453, e seguindo até a Comunidade de Carolina Alta na residência de Ibanor Pedrussi (4,0 KM) deste seguindo Carolina Baixa na residência de Daniel Lucca, seguindo até residência de Aldo Maggioni na Comunidade de Fátima (7,5 km), seguindo até residência de Ivanir Deconti (3,1km), retornando até a residência de Silvio Folle (3,2km) seguindo até a Escola Duque de Caxias (7,2km).

Total: 34,9 km

Total manhã: 69,8 KM

Total de Alunos da manhã: 15 alunos

Trajetos de vinda turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo até a residência de Valdemar Trevisol (3,0 km), passando pela residência de Livino Sabadini seguindo até o acesso a RS 453 (2,2)km, seguindo e passando pela residência de Romeu Rabaioli até a residência de Maria Fabrin (2,5 km), retornando em direção a residência de Pedro Trevisol (2,5 km), retornando e seguindo até a Comunidade de Carolina Alta na residência de Silvia Giuradelli (3,5 km), deste até Antenor Pedrussi em Carolina Baixa, passando próximo a residência de Irineu Borba, seguindo até a residência de Aldo Maggioni na Comunidade de Fátima (7,5 km), deste até a residência de Susano Trevisol e Luciano Chesini (2,8 Km), e deste até a residência de Família Folle (2,5 km), deste até a residência de Fábio Carniel (2,0 km), seguindo até São Silvestre nas residências de Alex Draghetti e Adriano Chesini deste seguindo até a residência de Daniel Possebon em São Silvestre (1,8km), deste seguindo até a EMEF Duque de Caxias (3,7 km).

Total: 34 km

Trajetos de volta do turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias até Valdemar Trevisol (3,0 km) seguindo em direção a São Silvestre na residência de Daniel Possebon (3,4 km), deste até Maria Fabrin (3,7 km), retornando até a residência de Pedro Trevisol (2,5 km) seguindo em direção a Carolina Alta junto a residência de Fabio Carniel e o Adriano Carniel, seguindo até a residência de Silvia Giuradelli (4,1 km) deste até a residência de Antenor Pedrussi em Carolina Baixa (3,2 km) deste até a residência de Aldo Maggioni na Comunidade de Fátima (4,3 km), deste ponto até a residência de Suzano Trevisol e Luciano Chesini (2,8 KM) deste até a residência de Silvio Folle (2,5 km) seguindo até o Salão da Comunidade de Carolina Alta (1,3 km), seguindo até a Sede do município (5,9 km).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Total: 36,7 km

Total de Alunos do Trajeto vinda e volta da tarde: 18 alunos

Total tarde: 70,7

Total de Alunos do trajeto: 33 alunos

Total km do Trajeto N° 3 = 140,5 km

**TRAJETO N° 04 – LINHA FÁTIMA, CAROLINA ALTA, CAROLINA BAIXA,
SÃO SILVESTRE E SEDE - Veículo c/ capacidade de no mínimo 40 lugares**

Descrição do trajeto de vinda do turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo em direção a São Silvestre até o acesso da RS 453 (2,9 km), seguindo em direção a Carolina Alta, até a residência de Vital Radavelli (3,3 km), deste retornando e passando pelo cemitério de Carolina Alta, passando por Claiton Loss, até a residência de Décio Michelli, (2,0 KM) seguindo pela comunidade de Linha Fátima até o Capitel Santo Antônio na Comunidade de Carolina Baixa (5,9 Km) deste até à Igreja da Comunidade de Carolina Alta (1,8km), desta até a RS 453 (1,9 Km), seguindo via São Silvestre até a EMEF Duque de Caxias, (3,3km).

Total: 21,1Km

Total de alunos: 25 alunos

Descrição do trajeto de volta do turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo em direção a São Silvestre até o acesso da RS 453 (2,9 km), seguindo em direção a Carolina Alta, até a residência de Vital Radavelli (3,3 km), deste retornando e passando pelo cemitério de Carolina Alta, seguindo pela residência de Claiton Loss, até a residência de Décio Michelli (2,0 km), seguindo pela comunidade de Linha Fátima, até o Capitel Santo Antônio na Comunidade de Carolina Baixa (5,9 Km), deste até à Igreja da Comunidade de Carolina Alta (1,8km), deste até a RS 453 (1,9 Km), seguindo via São Silvestre até a EMEF Duque de Caxias, (3,3km).

Total : 21,1Km

Total de Alunos volta da TARDE: 25 alunos

Total do Trajeto nº 04: 42,2 km

**TRAJETO N° 05 - TRÍPOLI CARMO, TRÍPOLI SÃO JOSÉ, TRÍPOLI LURDES, 15
DA BOA VISTA, RUA BELA VISTA E RUA GARIBALDI - Veículo c/ capacidade
de no mínimo 40 passageiros**

Descrição do trajeto de vinda do turno da manhã : Saindo da EMEF Duque de Caxias até o trevo da RS453 passando pela Rua Garibaldi (2,1km), seguindo pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista, até a residência de Florindo Bianchet (2,2) km, retornando até a residência Fernando Borsoi , deste seguindo para a residência de Marcelo Palharini (3,0 km), deste retornando e seguindo para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

comunidade de Trípoli São José até à residência de Adair Scheffer (3,5km), passando pela residência de Irineu Brambilla até a Igreja de Trípoli Carmo (3,2km); desta passando pela residência de Olmiro Bissolotti, seguindo até a residência de Artêmio Grolli,(2,9Km) deste seguindo para Trípoli Lurdes até a residência Irani Guaragni(6,5Km), retornando passando pela residência de Daniel Tressoldi, seguindo até a residência de Irineu Brambilla,(1,8Km) seguindo até Adair Scheffer, passando pela residência de Marco Brambilla no 15 da Boa Vista, seguindo até a residência de Florindo Bianchet (4,3Km), passando pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista seguindo até o trevo da RS 453(2,4km) deste sentido à Rua Garibaldi e até à Escola Duque de Caxias(2,1km).

Total: 34,0 Km Total de alunos da manhã 18 + 34 alunos da tarde = 52 alunos

Descrição do Trajeto volta turno manhã e vinda do turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias passando pela Rua Garibaldi até o trevo da RS 453(2,1Km); seguindo pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista, até a residência de Florindo Bianchet (2,2 km), retornando até a residência de Fernando Borsoi, seguindo até a residência de Marcelo Palharini (3,0 km), deste retornando e seguindo até a residência de Adair Scheffer em Trípoli S. José (3,5km); deste até a Igreja de Trípoli Carmo(3,2 Km), passando pela residência de Olmiro Bissolotti, seguindo até a residência de Artêmio Grolli,(2,9Km)), deste seguindo para Trípoli Lurdes até a residência Irani Guaragni (6,5Km), passando pela residência de Daniel Tressoldi, seguindo até a residência de Irineu Brambilla,(1,8Km) passando pela residência de Marco Brambilla, até a residência de Florindo Bianchet (4,3Km), passando pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista até seguindo até o trevo da RS 453(2,2Km) deste sentido à Rua Garibaldi e até à Escola Duque de Caxias(2,1km).

Total: 33,8km Total de alunos Manhã: 18 alunos

Descrição do trajeto de volta do turno tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias até o trevo da RS453 passando pela Rua Garibaldi (2,1km), seguindo pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista, até a residência de Florindo Bianchet (2,2 km), retornando até a entrada da residência Fernando Borsoi , deste seguindo para a residência de Ibanor Sabbadin (2,4 km), deste retornando e seguindo para a comunidade de Trípoli São José até à residência de Adair Scheffer (2,9 km), passando pela residência de Irineu Brambilla até a Igreja de Trípoli Carmo (3,2km); desta passando pela residência de Olmiro Bissolotti, seguindo até a residência de Artêmio Grolli,(2,9Km) deste seguindo para Trípoli Lurdes até a residência Irani Guaragni(6,5Km), retornando passando pela residência de Daniel Tressoldi, seguindo até a residência de Irineu Brambilla,(1,8Km) seguindo até Adair Scheffer, passando pela residência de Marco Brambilla no 15 da Boa Vista, seguindo até a residência de Florindo Bianchet (4,3Km), passando pelo Salão da Comunidade do 15 da Boa Vista seguindo até o trevo da RS 453(2,4km) deste sentido à Rua Garibaldi e até à Escola Duque de Caxias(2,1km).

Total: 32,8 km

Total de alunos da volta do turno da tarde: 29 alunos

Total do Trajeto Nº 5: 100,6 km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
TRAJETO Nº 06 - DAVID CANABARRO, BOM JARDIM, SÃO SILVESTRE E SEDE
(ROTA DO SOL VIA ENTRADA ANTES PEDÁGIO) - Veículo c/ capacidade de no
mínimo 44 passageiros

Total de alunos da vinda da manhã: 38 alunos

Descrição do trajeto de vinda do turno da manhã: Saindo da EMEF Duque de Caxias via São Silvestre até a RS 453(2,9km), seguindo até a residência de André Marques Branco na localidade de Carolina Alta (2,8 km), deste seguindo até a igreja de Bom Jardim (1,3 km), seguindo até a entrada da residência de Valdir Deconti (0,8 km), seguindo até o cemitério de David Canabarro (2,3 Km), seguindo até a RS 453(1,6Km), passando pela residência de João Mattuella até a entrada de Valdemar Schefeilbein (2,1Km), desta até sua residência, retornando, e seguindo até a residência de Ibanor Mantelli (3,2 km), deste até a sede do município na EMEF Duque de Caxias(2,4Km).

Total: 19,4 km

Descrição do trajeto de volta do turno da manhã e vinda do turno da tarde:

Saindo da EMEF Duque de Caxias seguindo via Ibanor Mantelli deste seguindo até a residência de Valdemar Schefeilbein (4,9 km), deste retornando e seguindo até a Sede junto a Rua São Francisco Xavier (3,9 km); seguindo até o acesso junto a RS 453 em São Silvestre(2,4 km); deste até a residência de André Marques Branco (2,8km),deste até o cemitério de David Canabarro (2,1 Km), deste até a entrada da residência de Valdir Deconti (1,7Km), retornando, até a Igreja da Comunidade de Bom Jardim(0,8 km), desta seguindo até a residência de Inácio Carniel, retornando até o Salão da Comunidade de Bom Jardim,(2,8 Km) seguindo até o cemitério de David Canabarro(1,5Km), deste até a RS 453(1,6Km), passando pela residência de João Mattuella até a entrada de Valdemar Schefeilbein (3,0Km), desta até sua residência, retornando, e seguindo até a residência de Ibanor Mantelli (3,2 km), deste até a sede do município na EMEF Duque de Caxias(2,4Km).

Total de alunos da volta da manhã= 38 + 36 da vinda da tarde= 74 alunos

Total: 33,1 km

Descrição do trajeto de volta do turno da tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias via Ibanor Mantelli deste seguindo até a residência de Valdemar Schefeilbein (4,9 km), deste retornando e seguindo até a entrada da localidade de David Canabarro(3Km) passando pela residência de Augusto Trevisol; deste até o cemitério de David Canabarro; seguindo até a residência de Remídio Giuradelli.(3,2 km), retornando até a igreja de Bom Jardim (1,5.km), seguindo até a residência de Inácio Carniel, retornando até a residência de Valdir Deconti.(2,8.km), deste retornando até o cemitério de Davi Canabarro (1,7km), seguindo até a EMEF Duque de Caxias, via Rua Garibaldi (4,7Km).

Total: 21,8 km

Total de alunos da volta da tarde: 36 alunos

Total do TRAJETO Nº 06: 74,30 km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

TRAJETO Nº 7- Sede, São Luiz de Castro, S. José de Castro, Cristo Rei, Santa Helena, Tiradentes e 37 da Boa Vista - Veículo com capacidade de no mínimo 18 passageiros

Descrição do Trajeto de vinda do turno da manhã: Saindo da EMEF Duque de Caxias sede do município seguindo até São Luiz de Castro (6,1 Km), deste até a localidade de Cristo Rei na residência de Mário Rabaioli (10,2 km), retornando até a residência de Márcio Rabaioli(Teti).(1,6 km), deste seguindo em direção a Comunidade de Tiradentes junto a residência de Gilmar Peruchini (7,8 km), deste seguindo até a residência de Moacir Possebon na localidade de 37 da Boa Vista (5,3km) , retornando até a residência de Clóvis Cassenote (2,9 .km), passando pela residência de Anderson Martins e Luciano Mossmann, seguido até a EMEF Duque de Caxias.(3,2KM).

Total: 37,1 km

Total de Alunos da vinda da manhã: 12 alunos

Descrição do Trajeto de volta do turno da manhã: Saindo da EMEF Duque de Caxias, desta seguindo em direção a residência de Luciano Mossman, seguindo até a residência de Clóvis Cassenote (3,2KM) deste seguindo até a residência de Moacir Possebon(2,9km); retornando seguindo até a residência de Gilmar Peruchini Peruchini na Comunidade de Tiradentes (5,3 km), deste até a residência de márcio Rabaioli (Teti) Em Cristo Rei (7,8 km), deste até a residência de Mário Rabaioli (1,6 km), deste até a praça de São Luiz de Castro (10,2 km), desta até a EMEF Duque de Caxias na sede(6,1Km).

Total: 37,1

Total de alunos da volta da manhã: 12 alunos

TOTAL DO TRAJETO Nº 07: 74,2 KM

TRAJETO Nº 08 – S. JOSÉ DE CASTRO, CRISTO REI, SANTA HELENA, TIRADENTES E 37 DA BOA VISTA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 PASSAGEIROS

Descrição do Trajeto de vinda turno tarde: Saindo da EMEF Duque de Caxias sede do município, seguindo até Ivanir Koh(2,5 Km), seguindo até a Estrada Geral de São Roque de Castro (1,3 km), . Deste ponto até a residência de Gérson Haas (2,1 km), retornando à Estrada Geral (1,1 km), seguindo até a residência de Alvides Anderle e até a Igreja de São José de Castro (2,5 km) passando pela residência de Alexandre Guisleni até a Igreja da Comunidade de Tiradentes,(3,6Km), seguindo até a residência de Gilmar Peruchini (1,6 km), retornando até a Igreja de Tiradentes (1,6 km), seguindo até a residência de Joel Posthinger (1,8km), seguindo até a residência de Volnei Possebon(4,8Km), deste até o cemitério de Santa Helena (2,9Km), deste até a residência de Gervásio Rissi (1,4km), deste passando pela residência de Luciano Mossmann até a entrada de Claimar Maggioni (0,9 km), deste retornando até a EMEF Duque de Caxias(2,3 Km). Desta até a EEEM Marcelino Champagnat (6,1 km).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Total: 36,5 km

Total de alunos da vinda do turno da tarde:

Escola Marcelino (Médio) = 45 alunos + 24 Duque: 69

Descrição do Trajeto da Volta do Turno da Tarde: Saindo da EEEM Marcelino Champagnat até EMEF Duque de Caxias (6,1km), seguindo até a entrada de Claimar Maggioni (2,3 km), retornando até Gervásio Rissi (0,9 km), deste seguindo até o cemitério de Santa Helena (1,4km), deste ponto até a residência de Volnei Possebon (2,9 km), deste até a residência de Joel Postingher (4,8 km), seguindo até a Igreja de Tiradentes(1,8 km), desta até Gilmar Peruchini (1,6 km), retornando até a igreja de Tiradentes (1,6 km) , desta seguindo e passando pela residência de Alexandre Guisleni em São José de Castro (3,6km), desta passando pela residência de Alvides Anderle até a residência de Gérson Hass (3,6 km), retornando até a residência de Euclides Rabaioli (2,1 km), deste até a residência de Ivanir Hohl (1,3KM), desta retornando até a EMEF Duque de Caxias (2,5 km).

Total: 36,5 km

TOTAL DO TRAJETO Nº 08: 73KM